

Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	91
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	91
COMISSÃO PERMANENTE	DE
LICITAÇÃO	92
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO	92
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	92
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	93
SECRETARIA DE OBRAS	93
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO	94
SECRETARIA DE SAÚDE	94
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	99
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	99
SECRETARIA DE TRABALHO	99
SECRETARIA DE TRANSPORTES	99
SECRETARIA DE URBANISMO	99
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	100
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	101
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	106
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	106
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	107

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

f prefeitura.marica
@MaricaRJ @prefeitura.marica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTB: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2075/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0023583 de 26.10.2018
R E S O L V E
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2018, a Servidora JOCENIR SOARES DE MENDONÇA, no cargo de auxiliar de Enfermagem, sob matrícula nº 1923, com lotação na Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2018
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2076/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0015185 de 12.07.2018
R E S O L V E
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2018, a Servidora ROSANGELA BARBOSA FARIAS, no cargo efetivo de Professor Docente II, sob matrícula nº 6063, com lotação na Secretaria de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2018
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2077/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0021805 de 02.10.2018
R E S O L V E
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2018, a Servidora MARIA JULIANA BARBOSA DE CARVALHO OBA, no cargo efetivo de Professor Docente I, sob matrícula nº 7960, com lotação na Secretaria de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2018
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2078/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0021431 de 26.09.2018
R E S O L V E
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2018, a Servidora KELI DE OLIVEIRA MACHADO, no cargo efetivo de Inspetor de Alunos, sob matrícula nº 7895, com lotação na Secretaria de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2018
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2079/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0022468 de 11.10.2018
R E S O L V E
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2018, o Servidor MARCOS DE SOUZA PIRES, no cargo efetivo de médico, sob matrícula nº 6027, com lotação na Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2018
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2080/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Com-

plementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0021427 de 26.09.2018
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2018, o Servidor EDUARDO NERO COUTINHO, no cargo efetivo de Guarda Municipal, sob matrícula nº 5644, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2018
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2081/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0020876 de 20.09.2018
R E S O L V E
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2018, o Servidor ANDRÉ ERMIDA DE CARVALHO, no cargo efetivo de Guarda Municipal, sob matrícula nº 5208, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2018
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2082/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0020634 de 18.09.2018
R E S O L V E
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2018, o Servidor JEFERSON DE PONTES SALES, no cargo efetivo de Guarda Municipal, sob matrícula nº 5251, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2018
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2083/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0020625 de 18.09.2018
R E S O L V E
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2018, o Servidor BRUNO DA SILVA MIGUEL, no cargo efetivo de Guarda Municipal, sob matrícula nº 5258, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2018
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2088/2018
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0023472 de 25.10.2018
R E S O L V E
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2018, o Servidor JOÃO ESCÓRCIO RIBEIRO, no cargo efetivo de Professor Docente I, sob matrícula nº 1808, com lotação na Secretaria de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2018
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 30 DE JANEIRO DE 1991 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUINDO PERCENTUAIS DE REDUÇÃO PARA CÁLCULO DE TAXAS E PREVEDO FORMAS DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Altera o caput do art. 16 e seus §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 05, de 30 de janeiro de 1991 que passam a vigor com a seguinte redação e forma:

“Art. 16. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago através de cota única ou parceladamente, na forma e nos prazos definidos em ato do Poder Executivo.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto:
I – em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento);
II – em até 10 (dez) cotas mensais, com desconto de 10% (dez por cento);

§ 2º Nas hipóteses do inciso II do § 1º, as cotas não poderão ser inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) UFIMA. (...)” (NR)

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 121, da Lei Complementar nº 05, de 30 de janeiro de 1991, que passa a vigor com a seguinte redação e forma:

“Art. 121. (...) Parágrafo único. A taxa será anual e calculada de acordo com a tabela em anexo a esta Lei, garantindo-se a proporcionalidade mensal em seu primeiro ano de cobrança.” (NR)

Art. 3º Altera o § 1º, do art. 122-I, da Lei Complementar nº 05, de 30 de janeiro de 1991, que passa a vigor com a seguinte redação e forma:

“Art. 122-I. (...) § 1º A substituição do Alvará Precário ou do Alvará Provisório em vigor pelo Alvará Definitivo não ensejará a incidência da TLE, desde que requerida dentro do prazo de validade.” (NR)

Art. 4º Altera o caput do art. 122-J, da Lei Complementar nº 05, de 30 de janeiro de 1991, que passa a vigor com a seguinte redação e forma: “Art. 122-J. A taxa será devida no momento da prolação do despacho que autorizar a concessão da licença inicial para estabelecimento, nos casos de alteração de razão social, de endereço ou de atividade e nos casos de substituição ou na renovação da validade do espelho do alvará, quando requerida fora do prazo, conforme regulamentado pelo art. 122-I.

§ 1º A taxa não será devida nos casos de desistência manifestada por escrito, no processo, pelo requerente, antes do deferimento da autorização.

§ 2º Nos casos de concessão de licença inicial, a taxa obedecerá a proporcionalidade mensal”. (NR)

Art. 5º Altera o caput do art. 233, da Lei Complementar nº 05, de 30 de janeiro de 1991, que passa a vigor com a seguinte redação e forma:

“Art. 233. Os tributos e quaisquer outros débitos não tributários não recolhidos pelos contribuintes até a data de seus vencimentos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora e à atualização monetária calculada mediante índices oficiais.” (NR)

Art. 6º Altera o caput do art. 233-A, e seus §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 05, de 30 de janeiro de 1991, que passam a vigor com a seguinte redação e forma:

“Art. 233-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar as formas de parcelamento de dívidas tributárias ou não, inclusive as administrativas.

§ 1º Constituem Dívida Administrativa os créditos de natureza tributária ou não, decorrentes de obrigações vencidas de qualquer origem ou modalidade, em fase de cobrança amigável, ainda não inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º Os créditos de natureza tributária ou não, serão considerados Dívida Administrativa a partir do dia seguinte à data de seu vencimento, ou nos prazos previstos em ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 7º Ficam instituídos os seguintes percentuais de redução, a incidir sobre o valor final das taxas cobradas em razão do licenciamento da atividade e do exercício do poder de polícia, ainda não lançados no sistema informatizado de arrecadação:

I – de 50% (cinquenta por cento) sobre a Taxa de Inspeção Sanitária – TIS;

II – de 60% (sessenta por cento) sobre a Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLE.

Art. 8º Altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 05, de 30 de janeiro de 1991, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º Revoga os incisos IV e V e os §§ 2º e 4º do art. 122-I, da Lei Complementar nº 05, de 30 de janeiro de 1991:

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de dezembro de 2018.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Anexo I

Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquinas	10%	100%	300%
--	-----	------	------

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria a Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, denominada SOMAR, na estrutura da Administração Indireta. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo a autarquia municipal de serviços de obras, denominada SOMAR, regida por esta Lei Complementar e pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Maricá, vinculada ao Poder Executivo.

Art. 2º A SOMAR integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com Autonomia Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar.

Capítulo II
FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR possui como atribuições:

I – executar, com exclusividade, projetos e programas de obras no Município;

II – buscar a segurança, qualidade e regularidade dos serviços de obras;

III – controlar a disponibilidade de máquina e equipamentos;

IV – coordenar o monitoramento da qualidade da infraestrutura viária e de drenagem, das contenções do solo;

V – articular-se com a Secretaria de Turismo para estruturar e implantar a infraestrutura turística, nos temas referentes a obras;

VI – aprovar as medições de obras executadas, propondo a aplicação de multas e sanções aos executores inadimplentes;

VII – estudar a vida dos revestimentos, determinando a causa do desgaste, bem como o custo e época de reposição;

VIII – planejar e supervisionar as obras e serviços de manutenção da infraestrutura constituída para o sistema viário, obras de águas correntes e especiais, sistema de drenagem, dispositivos de contenção de encostas e taludes;

IX – propor, para cada via, o tipo de pavimentação a ser adotada ou sua modificação com base em estudos técnicos e econômicos;

X – promover e realizar pesquisas de solos, agregados, betumes e outros materiais e suas misturas, com vistas à sua utilização em obras da Prefeitura;

XI – prestar os serviços de pavimentação de vias e logradouros, parques e jardins;

XII – promover e elaborar a revisão de normas técnicas, especificações e instruções quanto ao uso do solo, agregados, betumes e outros materiais e suas misturas em obras de pavimentação e vias;

XIII – apresentar relatórios técnicos com vistas a subsidiar a elaboração de planos e programas relacionados com a implantação, pavimentação e conservação de vias;

XIV – exercer controle sobre os custos dos serviços, visando a atualização mensal do cronograma de desembolso e previsão orçamentária;

XV – estudar, executar e manter atualizadas as composições e tabelas de preços dos serviços de pavimentação;

XVI – realizar o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços contratados com terceiros;

XVII – monitorar a qualidade da infraestrutura viária e de drenagem, das contenções do solo;

XVIII – manter atualizado o cadastro de todas as vias pavimentadas no âmbito municipal;

XIX – cuidar da execução da manutenção e conservação do Edifício sede da Prefeitura de Maricá e dos demais prédios municipais, tanto os próprios como os alugados;

XX – organizar a disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

XXI – oferecer a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XXII – buscar a segurança, qualidade e regularidade do serviço;

XXIII – promover e atuar na instrução dos processos de desapropriação do Município;

XXIV – realizar o cadastro, controle, verificação e autorização de áreas públicas para obras, serviços e demais empreendimentos municipais;

XXV – responsabilizar pela limpeza pública, pela arborização da cidade, pela conservação de canteiros centrais, praças, avenidas e ruas, bem como pela manutenção e conservação das vias públicas;

XXVI – acompanhar os trabalhos de serviços externos de limpeza;

XXVII – propor a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde

pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso de recursos naturais;

XXVIII – coordenar e organizar o serviço de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

XXIX – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação das atividades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Nos limites de sua competência, o Município, através da SOMAR, fixará ou complementará as diretrizes básicas da política de obras, além das especificações a que devam atender os serviços concedidos. Art. 4º A SOMAR tem por objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de serviços de obras, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o desenvolvimento local aliado à sustentabilidade e ao respeito ao meio ambiente dos cidadãos do Município Maricá.

Art. 5º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I – Gestão Administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal e sua política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normalizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares;

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;

g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela Administração Direta.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da Autarquia.

Art. 7º São Órgãos da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR:

I – Presidência;

II – Diretorias Operacionais;

III – Diretoria Jurídica;

IV – Controladoria Interna;

V – Chefias de Gabinete;

VI – Chefias de Divisão;

VII – Chefias de Serviço;

VIII – Chefias de Setor;

IX – Assessoria Especial;

a) Assessoria Especial 1;

b) Assessoria Especial 2;

c) Assessoria Especial 3;

d) Assessoria Especial 4;

e) Assessoria Especial 5.

X – Conselhos de Planejamento Estratégico;

XI – Comissões de Julgamento de Processos Disciplinares.

Parágrafo único. Os símbolos e os quantitativos dos cargos constantes do caput deste artigo são aqueles previstos nos anexos III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA SOMAR

Seção I

Da Presidência

Art. 8º Compete à Presidência:

I – representar a SOMAR, ativa e passivamente em juízo e for a dele;

II – dirigir e controlar os órgãos, serviços e atividades necessárias ao desempenho de suas funções;

III – articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programa, projetos e respectivos financiamentos de obras;